



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes



Cadastro de Protocolo

Número do Processo/Ano
0000005117/2017

Chave de Acesso
88E6DF2CCC

Data de Abertura
06/09/2017

Requerente
GABRIEL SOUZA FURTADO

Tipo
Interno

Objeto
IMPUGNACAO

Espécie
Encaminhamento

Unidade Administrativa
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Histórico
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.

Transportes Furtado

Ilustríssimo senhor Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes-RJ.

A empresa **TRANSPORTES FURTADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **20.156.822/0001-73**, com sede na Rua João Luciano Danetra, nº93, Bairro Nova Esperança, na cidade de Trajano de Moraes- RJ, representada nesse ato por seu representante legal o Sr. Gabriel Souza Furtado, solteiro, Empresário, portador da carteira de identidade RG nº 25.785.984-3 e CPF 137.269.597-42, vem respeitosamente por meio deste, na forma da lei e para os devidos fins, interpor esta **IMPUGNAÇÃO** ao edital de licitação, pelas razões abaixo citadas.

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 19/2017, tipo menor preço, pela Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, representada nesse ato pelo seu Pregoeiro Marcelo Dias Pinheiro, com a realização do referido certame no dia 12/09/2017, com abertura do processo a partir das 10h00min, na sede da Prefeitura Municipal, tendo o respectivo pregão o objeto de "Contratação de empresa legalmente habilitada para execução de serviços de transportes destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação".

O requerente, visando participar do processo licitatório, tomou ciência do referido edital através do site da Prefeitura Municipal, constatando exigências irrelevantes e descabíveis.

Os seguintes itens do edital em questão:

12.1-"Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **averbados no conselho de classe, que comprovem aptidão da licitante por desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação**, indicando os seguintes serviços."

12.1.a-"Gestão e/ou administração de frotas de transporte coletivo e/ou manutenção preventiva e/ou corretiva de frota de veículos, de passageiros ou cargas, de veículos motores diesel e/ou gasolina e/ou total;"

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ABUSIVAS

Ao determinar a obrigatoriedade da Administração em selecionar a proposta que melhor atenda às suas necessidades, a lei tratou de estabelecer requisitos técnicos mínimos de atendimento, fato esse que essa comissão esta sendo excessiva no que se refere ao pedido de atestado de qualificação técnica, exigindo atividade incompatível com o referido objeto, onde o mesmo é garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e

Transportes Furtado

possibilitar o maior número possível de concorrentes ao certame, da forma que se apresenta as seguintes exigências, fica explícita a restrição da competitividade.

Art. 3º, § da Lei 8666/93:

I- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Sobre tal edital peço também um esclarecimento sobre quais conselhos de classes atestam o documento exigido. Como já foi discutido judicialmente esse tema, não estamos tratando de obras ou engenharia e de serviços técnicos.

Lembrando que o objeto é execução de serviços de transportes destinados aos alunos da Rede Municipal, que nada se compara com **"gestão e/ou administração de frotas de transporte coletivo e/ou manutenção preventiva e/ou corretiva de frota de veículos, de passageiros ou cargas, de veículos motores diesel e/ou gasolina e/ou total;"**

Como citado também na sentença judicial do processo 0000363-97.2017.8.19.0062: "Rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º)".

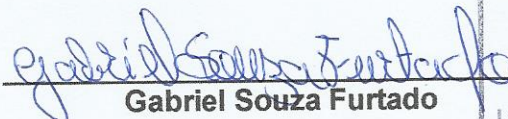
Pelo exposto o único objetivo da impugnação é aumentar a competitividade na qual prepondere o princípio geral do direito segundo o qual todos são iguais perante a lei; não devendo ser feita nenhuma distinção entre pessoas que se encontrem na mesma situação.

Diante de tal, requer a Vossa Senhoria:

- O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas, após escoimado o vício aqui apontado, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

Nestes termos,
Aguarda Deferimento.

Trajano de Moraes -RJ, 06 de Setembro de 2017.


Gabriel Souza Furtado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
PREFEITURA MUN. DE TRAJANO DE MORAES			
HORA ENTRADA	DATA	HORA SAÍDA	
	06/09/17		
LIVRO: 07	PROTOCOLO	Nº 05117	
Ass.: 102			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
ETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

 Polegar Direito 0293



Gabriel Souza Furtado
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.785.984-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/07/2007

NOME
GABRIEL SOUZA FURTADO

FILIAÇÃO
JOMAR FURTADO

CREUZA SUELI SOUZA FURTADO

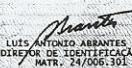
NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO
10/12/1990

DOC. ORIGEM
C.NASC LIV A-25 FLS 230 TERM 1040

TRAJANO DE MORAIS RJ

CPF 001 1 Via


LUIZ ANTONIO ABANTES COELHO
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
MATR. 24/006.301

0293

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83